

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 003/LALI/2017 – 27/09/2017
LICITAÇÃO Nº 016/LALI-1/SBAR/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS; OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS; E AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE ARACAJÚ – SANTA MARIA – SBAR.

Nos termos do subitem 10.1 do Edital da Licitação em referência, consubstanciados nas informações prestadas pela área técnica requisitante, INFRAERO presta o seguinte esclarecimento acerca de pergunta formulada por empresa sobre o Instrumento Convocatório e seus anexos.

As perguntas de nº 01 a 02 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LALI/2017, de 24 de agosto de 2017. As perguntas de nº 03 a 10 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LALI/2017, de 12 de setembro de 2017. As perguntas de nº 11 a 33 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI/2017, de 22 de setembro de 2017.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS**34ª PEGUNTA**

- 34.1 Solicitamos que sejam encaminhados os cadastros arquitetônico, estrutural e de instalações prediais do TAG (Terminal de Aviação Geral), se possível em arquivos editáveis no formato Autocad®, para que possamos avaliar as intervenções previstas nesta edificação.
- 34.2 Solicitamos esclarecer se é ou não escopo o fornecimento e instalação de equipamentos de Raio-X, tendo em vista a divergência entre os itens 8.6.6 e 10.3 do Memorial Descritivo.
- 34.3 Apesar do disposto no documento GE.01/201.75/01339/00, solicitamos esclarecer o que deverá ser entendido como “mobiliário operacional”, conforme indicado na Planilha de Serviços. Neste sentido, solicitamos esclarecer se é ou não escopo o fornecimento e instalação dos seguintes itens de mobiliário: Apoio para detector de metais; Apoio operador Raio-X; Cabine de controle de passaporte; Cabine de controle de passaporte PNE; Balcão de check-in; Balcão de check-in PNE; Balcão de embarque e desembarque; Balcão de credenciamento (security); Balcão de controle de trânsito (conexões); Balcão de atendimento ANVISA/VIGIAGRO; Balcão de atendimento ao público; Balcão de atendimento de tributação; Balcão de atendimento de bagagens perdidas; Balcão de guarda de volumes; Balcão de informações para conexões, embarque e desembarque; Balcão de venda de bilhetes com apoio de pés; Balcão de venda de bilhetes com apoio de pés PNE; Cabine de revista (security); Bancada para revista da Receita Federal – módulo; Balcão Sala Receita Federal; Assentos e longarinas para as salas de embarque e desembarque.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
SCS Quadra 4, Bloco “A”, nº 106/136, 1º andar, Ed. Centro-Oeste, em Brasília/DF
CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fone: (61) 3312-2575
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

- 34.4 O Anexo I: CONTRATO – MINUTA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, Item 9: Das Obrigações da INFRAERO dispõe: "... 9.5. *Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados...*". Com base no disposto no texto acima e, considerando o que disciplina a Lei Federal n.º 6.938/1981, art. 10 que dispõe a respeito da necessidade de licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, estamos entendendo que a Licença de Instalação relativa ao objeto do Edital, bem como as Licenças Ambientais de jazidas de empréstimo, áreas de bota fora e autorização do IPHAN, por se constituírem indispensáveis a execução dos serviços voltados ao objeto do Edital, já foram obtidas pela INFRAERO. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos fornecer o licenciamento ambiental existente, detalhando o que deverá ser considerado pela Contratada.
- 34.5 O Anexo I: CONTRATO – MINUTA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, Item 8: Das Obrigações da Contratada, dispõe: "... 8.1.2 *mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental ...*". Com base no disposto no texto acima e, considerando que o artigo 32 da Lei Federal n.º 13.303/2016, o qual disciplina que nas licitações deverá ser observada a "busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental", somado ao fato de que as medidas e condicionantes ambientais são desconhecidas, notadamente no que tange a compensações ambientais, solicitamos esclarecimentos no tocante a quantificação e preços unitários para fins de precificação do atendimento dessas condicionantes, garantindo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sem frustrar o princípio da igualdade e do caráter competitivo a partir do julgamento objetivo, como disciplinado no artigo 31 da Lei supramencionada.
- 34.6 Quanto ao item 10.5 do edital, entendemos que o prazo a que se refere deverá contar a partir do momento que a INFRAERO dê publicidade a respeito da apresentação de impugnações. Nosso entendimento está correto? Se não, solicitamos esclarecer.
- 34.7 A respeito do item 10.2 do edital, entendemos que, uma vez que o prazo de envio por e-mail ocorra dentro do prazo de 5 dias, o protocolo físico na INFRAERO poderá extrapolar este prazo, aplicando-se isso tanto para o recurso quanto para as contrarrazões. Nosso entendimento está correto? Pedimos esclarecimento.
- 34.8 Sobre o disposto na Cláusula 3.4 da Minuta de Contrato, entendemos que a INFRAERO somente poderá executar a garantia prestada pela Contratada caso haja rescisão unilateral injustificada do CONTRATO pela Contratada. Nosso entendimento está correto?
- 34.9 A respeito da Cláusula 3.6 da Minuta de Contrato, entendemos que a garantia também será liberada caso (i) a rescisão seja promovida pela Contratada motivadamente ou (ii) a INFRAERO promova a rescisão unilateral do contrato. Nosso entendimento está correto? Solicitamos esclarecimento em caso negativo.

- 34.10 Considerando as penalidades previstas nas Cláusulas 10.6.6 e 10.9.1, a multa de 1% prevista na Cláusula 10.6.6 não se trata de um bis in idem? Em caso negativo, por favor, esclarecer como se dará a sistemática de aplicação das multas.
- 34.11 Tendo em vista a jurisprudência apresentada abaixo, no sentido de limitar a aplicação de penalidades pecuniárias no âmbito dos contratos administrativos à 10% do valor do contrato, entende-se que as multas previstas no Edital e na Minuta de Contrato devem ser interpretadas como observando essa limitação. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer e justificar.

"9.1.19. promova a pertinente adaptação da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, vez que referido dispositivo prevê a possibilidade de cumulatividade de aplicação de penalidades pecuniárias por atraso na execução do objeto contratual as quais poderão importar em extrapolação do limite de 10% previstos no Decreto nº 22.626, de 07/04/1933" (consoante entendimento exposto pelo TCU no TC – 016.487/2002-1 – Representação – Acórdão nº 145/2004 – Plenário - grifamos).

TCU Acórdão 597/2008 – Plenário – DOU 14/04/2008:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma.
2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência.
3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.
4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações).
5. Princípio da Razoabilidade.
6. Recurso improvido.

Do voto do Ministro Relator, destaca-se:

"... Verifica-se, assim, que tal dispositivo busca reprimir o inadimplemento e mora contratuais a que tenham dado causa as empresas contratadas, por meio de licitação, pela Administração Pública. Contudo, constata-se que a aplicação de tal penalidade fez com que a recorrida recebesse cerca de 12% (doze por cento) do valor contratado, o que se constitui em indiscutível locupletamento ilícito por parte da empresa pública. Assim, o acórdão do Tribunal a quo, ao manter a decisão de primeiro grau que reduziu a multa para 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, não negou vigência aos dispositivos apontados pela recorrente, uma vez que, de acordo com o art. 54, da Lei de Licitações é permitida a aplicação supletiva da legislação civil:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado." (grifamos).

- 34.12 Conforme Cláusulas 13.3.3 e 14.1 da Minuta de Contrato, entendemos que a multa será aplicada caso haja rescisão unilateral injustificada do CONTRATO pela Contratada ou quando a Contratada dê causa a rescisão da Contratante. Nosso entendimento está correto?
- 34.13 Entendemos que a responsabilidade da Contratada por quaisquer perdas e/ou danos decorrentes da execução dos serviços é limitada aos danos diretos, excluindo-se lucros cessantes, perda de receitas e qualquer dano consequencial, sendo a responsabilidade máxima da Contratada por danos diretos é limitada a 10% (dez por cento) do valor

original do Contrato. Por favor, confirmar nosso entendimento e em caso negativo, esclarecer e justificar?

- 34.14 O Memorial Descritivo, em seu item 4.1 – Contexto, traz texto que indica o nível de degradação existente na cobertura (estrutura e telhas) do TPS: "*Cobertura e estruturas de sustentação **contendo perfurações, alto grau de oxidação e corrosão** devido à maresia, comprometendo a estanqueidade da edificação e causando pontos de goteiras ao longo do Terminal, gerando transtornos diversos aos concessionários, usuários, passageiros e provocando uma imagem negativa da Infraero perante a sociedade;*" (grifo nosso)

Esta mesma consideração é tomada do Relatório das Condições de Cobertura do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Aracajú, documento fornecido no Esclarecimento de Dúvidas nº 02, de 13/09/2017.

O item 4.2 do Memorial Descritivo indica que o Anteprojeto prevê a reforma da cobertura do terminal de passageiros. A mesma previsão é feita na Planilha de Serviços (Anexo XIII). Já o item 8.1.2 – Sistema de cobertura, também do Memorial Descritivo, impõe que todas as telhas sejam substituídas por "*novas telhas termo-acústicas tipo sanduíche, devendo ser do mesmo tamanho, mas com trespasse adequado, de modo que sejam aproveitadas as cantoneiras da estrutura para sua fixação*". E mais, que "*Toda a estrutura de sustentação da cobertura deverá passar por um processo de revitalização e tratamento anti-corrosão, com a substituição das peças comprometidas*".

Contudo, o documento GE.01/301.75/001621/00 impõe uma série de responsabilidades e considerações que deverá ter a Contratada quando da elaboração e execução das estruturas metálicas, em especial, destacamos:

"4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 4.1. Adotar os materiais dos elementos estruturais compatíveis com as condições de intemperismo do local ou da região;

4.2. Aços Estruturais

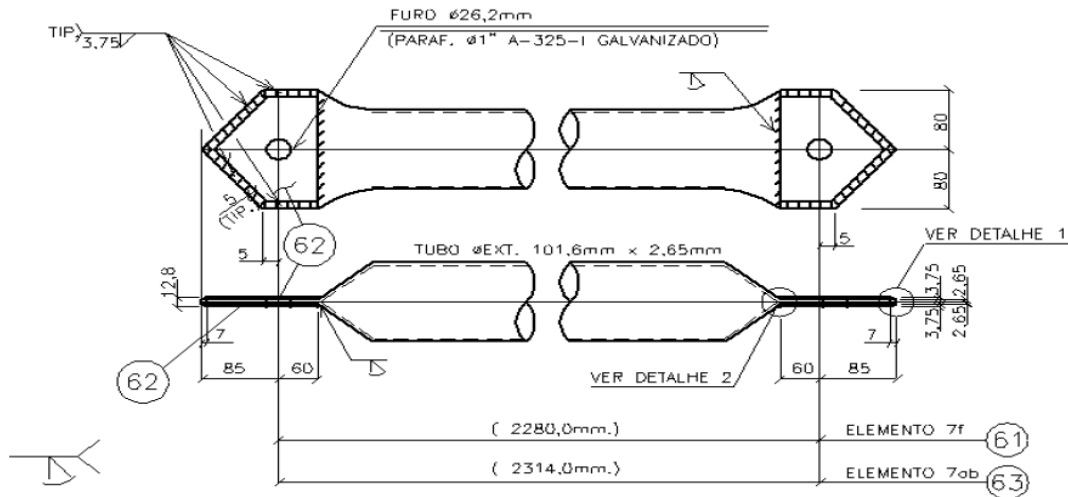
Devem ser utilizados os tipos de materiais aprovados para uso na NBR 8800.

A espessura mínima permitida é de 3 mm, exceto para calços e chapas de enchimento. Chapas mais finas podem ser utilizadas na composição de perfis dobrados, caso em que o dimensionamento seguirá as recomendações da NB143, ou outra previamente acordada com o Contratante.

4.3. Estrutura Metálica Espacial

É vetado a utilização de nós amassados em estrutura espaciais por causa de uma série de patologias. Este tipo de sistema diminui a capacidade das barras e induz a uma baixa rigidez da estrutura." (grifos nossos)

Nos documentos técnicos fornecidos pela INFRAERO, encontramos detalhes do projeto original da estrutura espacial que contrariam tais indicações. Por exemplo:



O detalhe mostrado na figura acima indica que a grande parte das peças que compõe a estrutura espacial possui espessura 2,65mm. Deste modo, a despeito das exigências de reforma já elencadas e firmadas também pelo documento "Limites de alterações nas Frações do Objeto", entendemos que as exigências contidas no documento GE.01/301.75/001621/00 referem-se apenas às estruturas novas e não a reforma da malha espacial existente. Está correto nosso entendimento? Se não, solicitamos que seja esclarecido de que forma deverá ser previsto o projeto e execução de reforma da malha espacial existente para que seja possível a avaliação correta da reforma.

34.15 Conforme já descrito, o Memorial Descritivo, em seu item 4.1 – Contexto, traz texto que indica o nível de degradação existente na cobertura (estrutura e telhas) do TPS: *"Cobertura e estruturas de sustentação **contendo perfurações, alto grau de oxidação e corrosão** devido à maresia, comprometendo a estanqueidade da edificação e causando pontos de goteiras ao longo do Terminal, gerando transtornos diversos aos concessionários, usuários, passageiros e provocando uma imagem negativa da Infraero perante a sociedade;"* (grifo nosso)

Esta mesma consideração é tomada do Relatório das Condições de Cobertura do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Aracajú, documento fornecido no Esclarecimento de Dúvidas nº 02, de 13/09/2017.

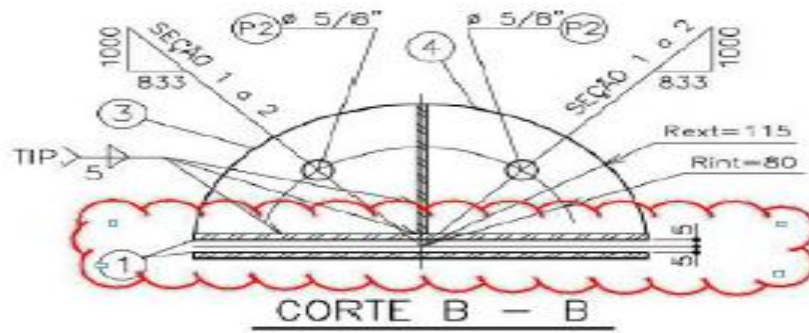
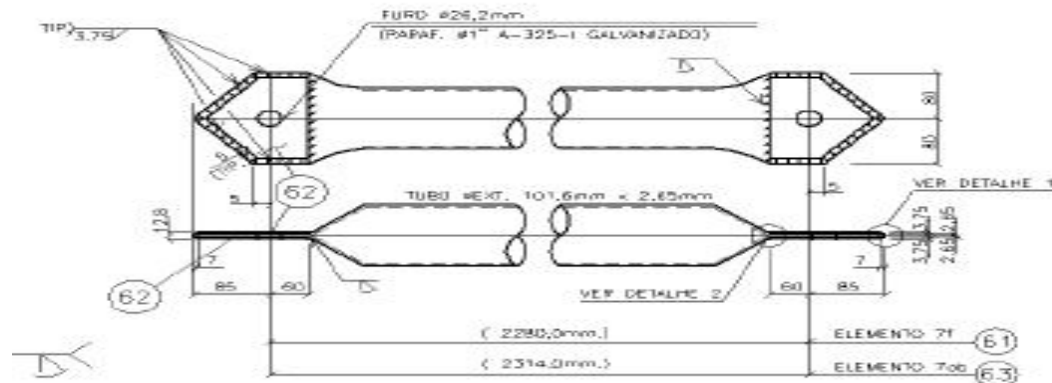
O item 4.2 do Memorial Descritivo indica que o Anteprojeto prevê a reforma da cobertura do terminal de passageiros. A mesma previsão é feita na Planilha de Serviços (Anexo XIII).

Já o item 8.1.2 – Sistema de cobertura, também do Memorial Descritivo, impõe que todas as telhas sejam substituídas por *"novas telhas termo-acústicas tipo sanduíche, devendo ser do mesmo tamanho, mas com trespasse adequado, de modo que sejam aproveitadas as cantoneiras da estrutura para sua fixação"*. E mais, que *"Toda a estrutura de sustentação da cobertura deverá passar por um processo de revitalização e tratamento anti-corrosão, com a substituição das peças comprometidas"*.

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LALI/2017

Sendo assim, fica claro que o edital indica que deve ser previsto pela Contratada o projeto e reparo da estrutura metálica da cobertura (malha espacial).

Outrossim, nos documentos técnicos fornecidos pela INFRAERO, encontramos os seguintes exemplos de detalhes do projeto original da estrutura:



Os detalhes mostrados nas figuras acima indicam que a malha é composta por diversos nós onde chegam tubos "amassados", tanto na parte superior quanto na inferior onde um conjunto de chapas forma um "sanduiche" aparafusado.

Durante a visita técnica tomamos a seguinte foto de um dos referidos nós:



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 SCS Quadra 4, Bloco "A", nº 106/136, 1º andar, Ed. Centro-Oeste, em Brasília/DF
 CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fone: (61) 3312-2575
 HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Como pode-se observar, existe corrosão avançada tanto nos tubos quanto nos elementos que compõem o nó, inclusive no entorno dos parafusos que suportam o “sanduiche inferior” (pode-se imaginar que o mesmo possa ocorrer com as abas superiores do nó).

Para a devida análise e compreensão da extensão do processo corrosivo que afeta a estrutura seriam necessários laudos técnicos especializados, incluindo-se testes estruturais e também na pintura de proteção. Contudo, tais elementos mínimos não foram disponibilizados pela INFRAERO. Além disso, seria de extrema importância a avaliação aleatória de alguns nós, pois, é bastante provável que a corrosão tenha se apresentado tanto externamente quanto internamente nas chapas que compõem os nós (notar o nível de oxidação no entorno dos parafusos), afinal, trata-se de um “sanduiche” que é preenchido apenas com as bordas amassadas dos tubos e ar.

Assim, questionamos: tais laudos e ensaios especializados existem?

Supondo que não existam, entendemos que os serviços de reforma da cobertura não estarão submetidos às condições de garantia de desempenho técnico, ainda mais levando-se em consideração o tempo disponível para realização dos serviços, conforme indicado no Cronograma Físico-financeiro encartado no Edital. Não há tempo previsto no cronograma para “desmontagem” de cada um dos milhares de nós para avaliação do estado de corrosão e comprometimento, tratamento adequado e reinstalação. Além disso, cabe lembrar que o terminal em momento algum cessará suas operações regulares.

É correto nosso entendimento? Se não, solicitamos que seja revisto o prazo para execução dos serviços e que sejam fornecidos todos os laudos técnicos especializados e ensaios realizados na estrutura espacial e pintura de proteção, devidamente mapeados para que seja possível a avaliação correta da reforma a ser orçada e considerada.

34.16 Ainda que a Planilha de Serviços e Preços (Anexo XIII do edital) indique uma data-base como maio de 2017, entendemos que a proposta deverá tomar como data-base o mês corrente de sua apresentação, conforme o disposto nas Cláusulas 4.13.5 e 6 da Minuta de Contrato. Nosso entendimento está correto? Se não, solicitamos esclarecer. Se sim, favor confirmar que o cabeçalho da PSP deverá ser alterado para indicar o mês e ano de apresentação da proposta.

34.17 O item 5.3 da Minuta de Contrato traz: *“O pagamento das medições das obras/serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, referente ao item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados até a data da medição, **respeitados os critérios de medição constantes nas especificações:**”* (grifo nosso)

Todavia, não localizamos os critérios de medição nas especificações fornecidas juntamente com o Edital. Entretanto, por se tratar de Contratação Integrada, ou seja, a contratação é definida por valor global, estamos entendendo que o arquivo AR_06.000.91.8296_01 PSP(%).XLSX encaminhado no DVD entregue pela INFRAERO, apesar de estar localizado na mesma pasta que a Planilha de Serviços e Preços (PSP), trata-se na realidade de uma EAP, a qual deverá ser revisada e detalhada logo após a elaboração do orçamento do projeto básico, conforme item de planilha

definido na própria PSP. Deste modo, não guarda relação com a definição de preços unitários a serem respeitados pela Contratada, conforme exigido no item 7.5.b.1.1. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos fornecer os critérios de medição, bem como esclarecer do que se trata o mencionado arquivo.

- 34.18 O Memorial Descritivo, item 4.2 traz: "... A reforma, ampliação e modernização do TPS e ampliação do Pátio de aeronaves propõe a reconfiguração do terminal guiada pelos seguintes objetivos: ... Reforma, ampliação e modernização da infraestrutura básica (energia elétrica, abastecimento de água, resíduos sólidos e tratamento de esgoto) do aeroporto: ..."

Com base no disposto no texto acima e, considerando o disciplinado no artigo 49, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA n.º 02/2003, que determina as providências e garantias por parte da administração aeroportuária, especificamente no que tange a necessidade de aprovação e licenciamento, pelo órgão competente da Unidade Federada, da Unidade de Tratamento de Dejetos e Águas Residuais, estamos entendendo que a Contratante será a responsável por tal aprovação e licenciamento determinado na supramencionada Resolução, notadamente por ser a responsável pela operação do sistema durante toda a vida útil do empreendimento, está correto o nosso entendimento?

Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos fornecer todos os subsídios à tomada de providências por parte da Contratada, somado as análises dos efluentes da atual ETE, bem como toda a documentação exarada pela ANVISA, face ao exposto no item 4.1 do Memorial Descritivo, referente aos problemas identificados na ocasião das visitas técnicas realizadas no aeroporto de Aracaju.

- 34.19 A Matriz de Riscos traz que o risco 9 – Não emissão de licença ambiental, deverá ser suportado pela Contratada. Descreve ainda que a causa relativa seria "*Não cumprimento das condicionantes ambientais*". Entendemos que causa refere-se a apenas aquelas condicionantes de responsabilidade contratual da Contratada e que a referida licença é a de Operação. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos que sejam detalhadas as condicionantes, bem como fornecido o processo e documentos relativos ao licenciamento anterior que fornecerá suporte.
- 34.20 No tocante a causa exposta no risco 46 da Matriz de Risco, estamos entendendo que não é cabível, vez que a INFRAERO já dispõe de Licença de Instalação. Favor confirmar nosso entendimento. Porém, caso o entendimento não seja procedente, entendemos que as consequências por atrasos e ou ausência de documentos sob a responsabilidade da Contratante, serão assumidas por esta. Está correto o nosso entendimento?
- 34.21 No tocante a causa exposta no risco 46 da Matriz de Risco, estamos entendendo que não é cabível, vez que a INFRAERO já dispõe de Licença de Instalação. Favor confirmar nosso entendimento. Porém, caso o entendimento não seja procedente, entendemos que as consequências por atrasos e ou ausência de documentos sob a responsabilidade da Contratante, serão assumidas por esta. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

- 34.01 As avaliações deverão ser realizadas com base nos documentos presentes no DVD disponibilizado aos licitantes.
- 34.02 Os equipamentos de Raio-X tipo EDS para o nível 1 e os equipamentos tipo ETD para o nível 3 de inspeção das bagagens despachadas fazem parte do escopo de fornecimento e instalação da futura Contratada.
- 34.03 Ver resposta à pergunta 30.7 do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI/2017, datado de 22 de setembro de 2017.
- 34.04 O entendimento não está correto, pois a INFRAERO é responsável pelo licenciamento prévio (LP), instalação (LI) e operação (LO) e autorização do IPHAN para o seu empreendimento. Contudo, os projetos e informações correlatas para obtenção do licenciamento são de responsabilidade da contratada. Já os licenciamentos como jazidas de empréstimo e áreas de bota fora são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 34.05 Conforme relatado na questão 34.04 o licenciamento é de responsabilidade da INFRAERO, portanto, as condicionantes ambientais e compensação ambiental também são de responsabilidade desta no que tange o seu empreendimento.
- 34.06 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 10.3 do Edital.
- 34.07 Sim.
- 34.08 Não, deverão ser observadas as demais disposições contidas no contrato.
- 34.09 Não, as condições para liberação da garantia estão previstas no contrato.
- 34.10 Não, a multa prevista no item 10.6.6 é específica quando do atraso da conclusão do objeto para a entrega da obra e a multa prevista no item 10.9.1 é em relação as entregas parciais.
- 34.11 Entendimentos está incorreto. Os contratos a serem firmados com a Infraero passaram a ser regidos pela Lei 13.303/2016.
- 34.12 Sim, sem prejuízo de indenizar a Infraero em perdas e danos.
- 34.13 O entendimento está incorreto. Conforme subitem 13.3.3 da minuta de contrato, apenas a multa para rescisão será de 10% do valor do contrato. As perdas e danos serão calculadas conforme cada caso concreto.
- 34.14 Todas as exigências quanto ao tipo de nós, materiais e considerações gerais visam exatamente a eliminação dos problemas existentes. Ao confirmar que os nós amassados encontram-se comprometidos, que a corrosão provavelmente ataca também do lado interno do sanduíche, a própria empresa emissora da solicitação de esclarecimentos já indica que a solução possivelmente é a troca total dos componentes da estrutura espacial. Também as telhas, antigas e deformadas, ao serem manuseadas, apresentarão incremento de degradação e dificilmente trabalharão a contento. Assim, fica bastante clara a possibilidade da troca total das estruturas e telhas. O Memorial Descritivo - AR.06/000.75/008272/01 indica expressamente que *“Toda a estrutura de sustentação da cobertura deverá passar por um processo de revitalização e tratamento anti-corrosão, com a substituição das peças comprometidas.”* E cita ainda sobre a cobertura: *“O projeto deverá contemplar a substituição total das telhas por novas telhas termo-acústicas tipo sanduíche, devendo ser do mesmo tamanho, mas com trespassse adequado (...)”*. Quanto ao projeto estrutural, realmente é de responsabilidade da contratada. Ao se executar a obra, cabe à construtora emitir e honrar a garantia de seus serviços, conforme prevê a legislação em vigor.
- 34.15 Ver resposta ao item 34.14.
- 34.16 Sim.

- 34.17. A licitante deverá respeitar os percentuais constantes no arquivo “Planilha de Serviços e Preços” e “Cronograma Físico-Financeiro”, conforme disposto no item 7.7.4 do Edital.
- 34.18. O entendimento está correto, o licenciamento é de responsabilidade da contratante. Contudo, os projetos e informações correlatas para obtenção do licenciamento são de responsabilidade da contratada.
- 34.19. O entendimento está correto para aquelas condicionantes de responsabilidade contratual da Contratada. Não está correto ao considerar apenas a licença de Operação.
- 34.20. O risco 46 é de ônus da empresa Contratada pois está relacionado com a entrega de produtos técnicos relativos aos projetos básicos e executivo, como também os serviços preliminares, ensaios etc, pertencentes ao escopo do contrato pela futura Contratada na qualidade e prazos definidos em cronograma, de forma não impactar nas entregas ao Órgão Ambiental e liberação da licença de instalação, conforme descrito no dicionário dos riscos e Oportunidades constante na AR.01/000.98/008271/04.
- 34.21. O risco 46 é de ônus da empresa Contratada pois está relacionado com a entrega de produtos técnicos relativos aos projetos básicos e executivo, como também os serviços preliminares, ensaios etc, pertencentes ao escopo do contrato pela futura Contratada na qualidade e prazos definidos em cronograma, de forma não impactar nas entregas ao Órgão Ambiental e liberação da licença de instalação, conforme descrito no dicionário dos riscos e Oportunidades constante na AR.01/000.98/008271/04.

35ª PERGUNTA

Embora datado de 22 de Setembro de 2017, o Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI/2017 somente foi disponibilizado para os Licitantes nesta data, ou seja 25 de Setembro de 2017 “à tarde”. Diante deste fato e considerando-se a complexidade da obra a ser executada, sem projetos executivos e com grandes interferências entre o projetado e o existente e sendo o objetivo da licitação para a satisfação do interesse público e considerando-se também o princípio da isonomia, solicitamos a prorrogação da data prevista inicialmente para a realização do certame, por um período de mais 10 (dez) dias, para que possamos apresentar uma proposta mais estudada e que melhor atenda ao interesse público.

RESPOSTA

Conforme deliberação do Diretor de Engenharia da INFRAERO, a data de abertura deste certame está confirmada para o dia 29 de setembro de 2017, às 10:00 horas, no Auditório da Infraero, localizada no 6º andar do Ed. Infraero, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, em Brasília/DF.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília da INFRAERO, localizada no SCS Quadra 4, Bloco “A”, nº 106/136, 1º andar, Ed. Centro-Oeste, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312-2575 ou 3312.3752.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2017.

Hércules Alberto de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Alexandre de Miranda Siqueira
Membro Técnico/SEEP-3

Carlos Vinicius Lima Meirelles
Membro Técnico/SEEP

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
SCS Quadra 4, Bloco “A”, nº 106/136, 1º andar, Ed. Centro-Oeste, em Brasília/DF
CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fone: (61) 3312-2575
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

